ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS, SMART TV, NOBREAKS, DVD PLAYER, SWITCH E CABO ÓTICO.

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **VERTICALNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.866.935/0001-71, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 801, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. JOVANO VIEL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5062877047 – SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 008.748.270-35, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, nº 801, Apto. 033, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**,, tendo em vista o Convite nº 020/2022 – Edital nº 039/2022 e Contrato nº 122/2022 resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem aumentar o quantitativo de Nobreaks bivolt de 1.200VA passando de 05 (cinco) para 10(dez) unidades..

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos produtos adquiridos, em função desta alteração contratual, a **CONTRATADA** continuará a receber do

CONTRATANTE o valor de **R$ 1.120,00** (hum mil cento e vinte reais) por unidade de Nobreak bivolt de 1.200VA, perfazendo um valor total a aditar de **R$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 10 de outubro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Verticalnet – Soluções e Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713